



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 322 DE _____ DE _____ DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 07/11/23


1º Secretário

**Institui Política Estadual de Formação,
Qualificação e Valorização do Trabalho da
Mulher no âmbito do Estado do Piauí.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Formação, Qualificação e Valorização do Trabalho da Mulher, no âmbito do Estado do Piauí, com o objetivo de garantir às mulheres piauienses oportunidades de formação, qualificação, e valorização em suas carreiras profissionais, bem como promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Formação, Qualificação e Valorização do Trabalho da Mulher:

I - Igualdade de gênero, visando garantir que homens e mulheres tenham as mesmas oportunidades, tratamento e direitos no mercado de trabalho, eliminando qualquer discriminação baseada no gênero;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

II - Não discriminação, proibindo qualquer forma de tratamento desigual ou injusto com base no gênero, raça, condição/orientação sexual, idade ou outras características pessoais;

III - Equidade salarial, buscando garantir que mulheres recebam o mesmo que homens para o mesmo trabalho, eliminando a disparidade salarial entre os gêneros;

IV - Acesso à formação e qualificação, promovendo o acesso das mulheres a programas de treinamento, capacitação e educação que as ajudem a adquirir as habilidades necessárias para suas carreiras;

V - Respeito à diversidade, reconhecendo a importância da diversidade e da inclusão, garantindo oportunidades iguais a mulheres de diferentes origens étnicas, culturais, sociais, e condições/orientações sexuais;

VI - Proteção da maternidade, garantindo que as mulheres tenham respeitado o direito à licença-maternidade e que tenham a oportunidade de conciliar suas responsabilidades familiares com o trabalho;

VII - Respeito à economia do cuidado, buscando garantir às mulheres que se dedicam às atividades relacionadas ao cuidado de pessoas, sejam crianças, idosos, doentes ou pessoas com deficiência, a defesa de seus direitos econômicos e trabalhistas;

VIII - Ambiente de Trabalho Seguro, promovendo a eliminação do assédio sexual e moral no ambiente de trabalho, criando um ambiente seguro e respeitoso para as mulheres;

IX - Promoção da liderança feminina, buscando capacitar e encorajar as mulheres a assumirem posições de liderança, a serem empreendedoras e a alcançarem seu pleno potencial no mercado de trabalho.

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Formação, Qualificação e Valorização do Trabalho da Mulher:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

I - Facilitar o acesso à informação sobre o mercado de trabalho para as mulheres;

II - Incentivar o acesso das mulheres às políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

III - Promover a igualdade de oportunidade e acesso das mulheres ao mercado formal de trabalho;

IV - Reforçar a autonomia econômica das mulheres como uma das alternativas de rompimento do ciclo de violência, vislumbrando um cenário de ampliação de autonomia das mulheres;

V - Atuar na promoção da formação técnica das mulheres e no seu pleno acesso ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica;

VI - Combater o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho, proporcionando um ambiente seguro e respeitoso, incluindo o ambiente doméstico;

VII - Assegurar a proteção da maternidade, permitindo a conciliação entre vida familiar e profissional, independentemente do contexto de trabalho;

VIII - Estimular o empreendedorismo feminino e a presença de mulheres em cargos de liderança;

IX - Fomentar a inclusão e diversidade no mercado de trabalho, especialmente para mulheres em situações de vulnerabilidade, abrangendo todas as formas de trabalho.

Art. 4º - Para a implementação dos objetivos da Política Estadual de Formação, Qualificação e Valorização do Trabalho da Mulher, serão adotadas as seguintes medidas, dentre outras relacionadas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

I – Atuar para que as políticas de recrutamento e seleção para o trabalho garantam igualdade de oportunidades para todas as candidatas, eliminando qualquer forma de preconceito;

II – Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres no ambiente de trabalho e demais temas estabelecidos na presente lei;

III – Incentivar a participação de mulheres em programas de formação e qualificação profissional;

IV – Incentivar a participação de mulheres em programas de aprendizagem e estágios;

V – Realização de campanhas regulares para conscientização sobre o combate ao assédio no ambiente de trabalho e como evitá-lo;

IV – Incentivo à realização de parcerias com instituições de ensino e treinamento objetivando oportunizar o acesso de mulheres aos treinamentos e inserção no mercado de trabalho;

V - Apoio ao empreendedorismo feminino;

VI – Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão de mulheres em situações de vulnerabilidade, como mulheres com deficiência, negras, indígenas e LGBTQIAPN+;

VII – Valorização da economia do cuidado, a qual busca garantir às mulheres que se dedicam às atividades relacionadas ao cuidado de pessoas, sejam crianças, idosos, doentes ou pessoas com deficiência, objetivando o respeito aos direitos econômicos e trabalhistas destas mulheres;

VIII – Incentivar a inserção na matriz curricular das instituições de ensino temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, gênero, direitos humanos e trabalhistas, que contextualizem a mulher e as relações de trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

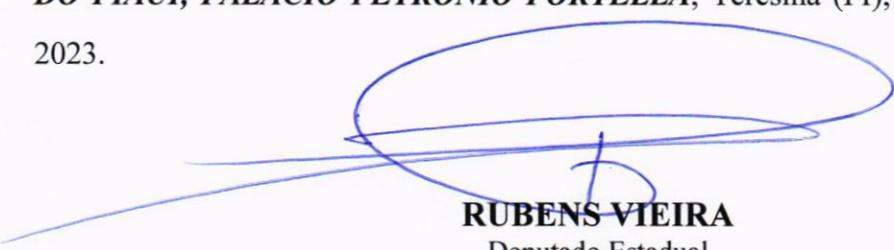
Art. 5º – O Poder Executivo, poderá celebrar, nos termos da legislação vigente, parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e centros de pesquisa, visando o fortalecimento de serviços de formação e qualificação para as mulheres nos contextos de trabalho.

Art. 6º - Serão criados indicadores de avaliação e monitoramento da Política Estadual de Formação, Qualificação e Valorização do Trabalho da Mulher, de modo a mensurar o impacto das ações implementadas e propor ajustes necessários, incluindo a avaliação da situação do Trabalho Doméstico e do Trabalho não Remunerado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 06 de novembro de 2023.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

A igualdade de gênero é um princípio fundamental consagrado em diversos documentos nacionais e internacionais. Nossa Constituição Federal preceitua em seu artigo 5º, inciso I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. O artigo 7º, inciso XX, a seu turno, estabelece a necessidade de “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”. Contudo, apesar dos avanços em direção a uma sociedade mais igualitária, a desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho, afetando as mulheres de maneira significativa. No Estado do Piauí, assim como em outras regiões, a igualdade de oportunidades e o tratamento justo no ambiente profissional representam um desafio contínuo.

Segundo o estudo Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil - 2ª edição, lançado em 2021, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, em 2019, as mulheres, principalmente as pretas ou pardas, dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas). A Taxa de Participação, que tem como objetivo medir a parcela da População em Idade de Trabalhar (PIT) que está na força de trabalho, ou seja, trabalhando ou procurando trabalho e disponível para trabalhar, é um dos indicadores que também merecem destaque, pois aponta a maior dificuldade de inserção das mulheres no mercado de trabalho. Em 2019, a taxa de participação das mulheres com 15 anos ou mais de idade foi de 54,5%, enquanto entre os homens esta taxa chegou a 73,7%, uma diferença de 19,2 pontos percentuais, o que evidencia uma desigualdade expressiva entre gêneros.

O IBGE observa que a ampliação de políticas sociais ao longo do tempo, incrementando as condições de vida da população em geral, fomenta a melhora de alguns indicadores sociais das mulheres, como na área de saúde e educação, no entanto, não é suficiente para colocá-las em situação de igualdade com os homens em outras esferas, em especial no mercado de trabalho e em espaços de tomada de decisão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Ainda de acordo com o IBGE, os dados do informativo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, de 2019, revelam que uma mulher negra recebe em média cerca de 44,4% da renda média dos homens brancos, que estão no topo da escala de remuneração no Brasil. Nesse contexto, o *Global Gender Gap Report 2020* (Relatório Global sobre a Lacuna de Gênero), do Fórum Econômico Mundial, divulgou que o Brasil figura na 130ª posição em relação à igualdade salarial entre homens e mulheres que exercem funções semelhantes, em um ranking com 153 países.

Um outro tema alarmante é o trazido pela pesquisa Percepções sobre violência e assédio contra mulheres no trabalho, realizada, em 2020, pelo Instituto Patrícia Galvão. A pesquisa informa que na percepção de 92% dos entrevistados, mulheres sofrem mais situações de constrangimento e assédio no ambiente de trabalho que os homens. Conforme os dados, 40% delas dizem que já foram xingadas ou já ouviram gritos no trabalho, contra 13% dos homens que vivenciaram a mesma situação. Dentre os trabalhadores que tiveram seu trabalho excessivamente supervisionado, 40% também são mulheres e 16% são homens.

Por conta dessas e de outras questões, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil é o Objetivo 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. No ano de 2022, em mensagem no Dia Internacional da Mulher, 8/3, o secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), António Guterres, afirmou. "Não podemos sair da pandemia com o relógio a girar para trás na igualdade de gênero. Precisamos de avançar o relógio dos direitos das mulheres. Chegou a hora!".

Ainda no mesmo contexto, uma situação que tem chamado a atenção de todos é o relacionado a economia do cuidado. Quem cuida de uma casa sabe que entre o almoço na mesa e o lavar dos pratos, muitos minutos foram gastos para pensar no cardápio, comprar os alimentos, cozinhá-los, colocar a mesa para, enfim, poder comer. O mesmo vale para deixar as crianças limpas, alimentadas e vestidas na porta da escola todos os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

dias. É rotineiro, mas são tantas etapas no cuidar da família que nem sempre percebemos o tempo que gastamos, de fato, com essas tarefas.

São jornadas duplas, triplas ou contínuas, que exigem um grau de responsabilidade e comprometimento quase integral. A economia do cuidado são o conjunto de ações relacionadas aos cuidados para a manutenção da vida de outras pessoas, podendo ser remunerado ou não. No âmbito doméstico, geralmente sem pagamento, está conectado com os afazeres da casa e aos cuidados com filhos e familiares. O relatório *Care Works and care jobs for the future of decent work* (Trabalhos de cuidado e empregos de cuidado para o futuro do trabalho decente, em tradução livre), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2018, define o trabalho de cuidado como “atividades e relações envolvidas na satisfação das necessidades físicas, psicológicas e emocionais de adultos e crianças, idosos e jovens, debilitados e saudáveis”.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNADC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2019, 54,1 milhões de pessoas declararam realizar atividades de cuidado com moradores de seu domicílio ou parentes. E aqui é preciso deixar claro que 85% deste trabalho no Brasil é feito por mulheres, segundo a plataforma “Vale do cuidado”, que traz dados cruzados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Organização Mundial da Saúde (OMS) e IBGE.

Neste cenário apresentamos o presente Projeto de Lei que objetiva implementar a Política Estadual de Formação, Qualificação e Valorização do Trabalho da Mulher no Estado do Piauí. Seus principais pontos incluem a promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho, a eliminação de discriminação com base em gênero, raça e condição/orientação sexual. Destacamos ainda a busca por equidade salarial entre homens e mulheres, o acesso das mulheres à formação e qualificação profissional, a proteção da maternidade, o combate ao assédio no ambiente de trabalho e o estímulo ao empreendedorismo e liderança feminina.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

A lei estabelece diretrizes e objetivos para alcançar esses propósitos, incluindo a facilitação do acesso das mulheres às políticas de trabalho, o reforço da autonomia econômica, a promoção de diversidade no mercado de trabalho e a valorização da economia do cuidado. Para sua implementação, diversas medidas serão adotadas, incluindo a conscientização da sociedade por meio de campanhas, parcerias com instituições de ensino, programas de formação e qualificação, e indicadores de avaliação.

A aprovação desta lei é essencial para criar um ambiente de trabalho mais justo e igualitário, onde as mulheres possam prosperar profissionalmente sem discriminação de gênero. Ela representa um passo significativo em direção à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres no Estado do Piauí, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Diante do exposto, considerando a relevância do tema do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 06 de novembro de 2023.

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)